

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

RELATÓRIO E PARECER RELATIVO À PROPOS-
TA DE RESOLUÇÃO DO GOVERNO SOBRE O LI-
MITE MÁXIMO DE AVALES

(HORTA, 27 DE JANEIRO DE 1988)



ASSEMBLEIA REGIONAL

CAPÍTULO I

(GENERALIDADES)

A Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros reuniu no dia 27 de Janeiro de 1988, pelas 9, 30 horas, na sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, para apreciar e emitir parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada/ao limite máximo dos avales a conceder, pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano em curso.

CAPÍTULO II

(ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

A Proposta de Resolução em análise tem o seu enquadramento jurídico no artigo 32º, nº 1, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo, nos termos do qual compete à Assembleia Regional estabelecer, anualmente, o limite máximo de avales a prestar pela Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III

(APRECIACÃO GLOBAL DA PROPOSTA)

A Proposta de Resolução pretende fixar em 4 500 000 contos o limite máximo das responsabilidades em capital para a Região, em resultado da prestação de avales, e com referência a 1988.

Por outro lado, convém referir que as responsabilidades da Região por avales foram em 1985, 1986 e 1987, respectivamente, de 2 249 000 contos, 3 654 000 contos e 8 000 000 contos.



ASSEMBLEIA REGIONAL

Por força da citada alínea o) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto, o limite máximo de avales é agora fixado, anualmente, pela Assembleia Regional.

Assim, do limite de 8 milhões de contos fixados para 1987, o Governo apenas utilizou **5,4** milhões de contos, porque houve compromissos que transitaram para 1988, como é o aval ao financiamento do KfW, destinado a investimentos da EDA, E.P., no montante de 30 milhões de marcos, cujos contratos serão celebrados em 1988.

Ora, só nessa altura é que será concedido o aval da Região.

Daí que o limite proposto para 1988 (4 500 000 contos) seja inferior em relação ao que foi fixado para 1987 (8 000 000 de contos, conforme a Resolução da Assembleia Regional dos Açores nº 10/87/A, de 4 de Novembro), situando-se nos valores utilizados, pelo Governo, em 1987.

Em face do exposto, a Comissão é, assim, de parecer que a Assembleia Regional dos Açores, aprove a presente Proposta de Resolução.

Horta, 27 de Janeiro de 1988.

O Relator,

Fernando Flor de Lima

Aprovado, por unanimidade.

O Presidente,

Gabriela Silva